



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI N° 59/2019 e EMENDA N°25/2019

DATA: 15/08/2019

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixar placas ou cartazes em locais visíveis e de fácil acesso, em todas as repartições públicas no município, para divulgar o direito da não obrigatoriedade de reconhecimento de firma e autenticação de cópias em cartório, para utilização em atos e procedimentos administrativos, conforme Lei Federal nº 13.726, de 08 outubro de 2018.

Autor: Vereador Enio Brizola

RELATÓRIO:

O vereador Enio Brizola apresentou à Câmara Municipal, em 15 de agosto de 2019, o Projeto de Lei nº 59/2019, o qual Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixar placas ou cartazes em locais visíveis e de fácil acesso, em todas as repartições públicas no município, para divulgar o direito da não obrigatoriedade de reconhecimento de firma e autenticação de cópias em cartório, para utilização em atos e procedimentos administrativos, conforme Lei Federal nº 13.726, de 08 outubro de 2018. O Projeto, foi lido no expediente de 19/08/2019, conforme Ata nº 55/2019. O Parecer apresentado pela Procuradoria da Casa opina pela parcial juridicidade que envolve a presente proposição, tendo em conta possuir dispositivos constitucionais e violadores da melhor técnica legislativa, devendo ser obstado, o prosseguimento do processo legislativo. O autor foi notificado pela COJUR em 09 de outubro de 2019, abrindo-se o prazo de Impugnação para manifestar-se sobre a posição da Procuradoria desta Casa. Em 10 de outubro de 2019, o autor apresentou a Emenda nº 25/2019, a qual veio adequar a situação ao que fora proposto pela Procuradoria.

VOTO DO RELATOR:

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas, emitindo parecer especializado, nos termos dos artigos 42 e 73, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Inicialmente, ressalta-se a inexistência de mácula quanto a constitucionalidade e juridicidade da proposição.

No que pertine a esta Comissão, não se vislumbram obstáculos que possam impedir o devido prosseguimento do feito e sua emenda.

No azo, verifica-se que o projeto e a emenda, estão de acordo com os dispositivos legais e constitucionais no que respeita a esta Comissão, estando devidamente habilitados a seguir seus trâmites.

Diante da narrativa acima, tendo aportado os autos nesta Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa do Consumidor, verifica-se a regularidade da proposição, impondo seu



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

prosseguimento. A partir dos fundamentos regimentais expostos, esta relatoria, depois de debates realizados na Comissão, oferta o presente voto favorável ao Projeto de Lei nº 59/2019 e à Emenda nº 25/2019.

Vereador Fernando Lourenço
Relator "ad hoc"

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, esta Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa do Consumidor, acompanha por unanimidade o voto do Eminente Relator, que passa a constituir este parecer, e determina o prosseguimento para análise e votação do Projeto em Plenário.

Novo Hamburgo, 21 de outubro de 2019

Vereadora Semilda - Tita
Presidente

Vereador Enfermeiro Vilmar
Ausente